



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Gabinete do Comando Geral

TERMO DE REFERÊNCIA

(LEI 8666/93 E LEI 10.520/2002 COMBINADOS COM OS DECRETOS ESTADUAIS Nº 31.863/2002, 31.864/2002 E 46.751/2019).

Tendo em vista às informações colecionadas nos autos deste processo, em especial o **Estudo Técnico Preliminar (ETP) SEI 24568902**, elaborada pela Sra. Carolina Lemos Curi - RG 76561 - ID 2451548-5, Major, Coordenadora do Serviço de Oftalmologia do Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM-NIT), documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição nos moldes da legislação vigente através dos Decretos Estaduais 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019 e à estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares. Além da NTP, outro documento também em destaque contido no processo, trata-se da **Ata da reunião do Conselho Técnico da DGS (24900372)**, o qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favorável com o seguimento do processo.

Mediante a composição documental o qual fez jus a abertura desse processo, o presente Termo de Referência Retificado foi elaborado estritamente conforme informações contidas na ETP.

1. DO OBJETO:

Este TR tem como por objetivo estabelecer as condições para a aquisição de **INSUMOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CIRURGIA DE CATARATA**, a fim de suprir as necessidades do Serviço de Oftalmologia do Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM – Nit), em atendimento às necessidades dos Policiais Militares, pensionistas e seus dependentes beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar) que necessitam de cirurgia, por meio de licitação regida pelo art. 1º § único Lei nº 10.520/2002, **por se tratar de bens comuns**, e por não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, sugerimos que o objeto seja licitado na modalidade pregão na forma eletrônica, conforme determinado pela legislação vigente o Art. 3º, IV do Decreto Estadual nº 46.751, de 27/08/19, que regulamenta o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** previsto no inciso II, do Art. 15 da lei nº 8.666, de 21/06/93, combinado com os Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e da outras providências e suas alterações posteriores, **por um período de 12 meses**, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

Optou-se pelo Sistema de Registro de Preços para aquisição dos referidos itens, por se tratar de materiais médicos descartáveis, por meio de contratações frequentes e pelo fato da impossibilidade de prever o quantitativo exato para aquisição uma vez que os referidos materiais apresentam consumo mensal intermitente, baseado nas demandas, tais como, cirurgias de emergência e calamidades. Cabe reiterar que as devidas justificativas estão em consonância com os incisos I, II, IV do artigo 3º do Decreto Estadual 46.751, de agosto de 2019.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Em uma sociedade cheia de apelos visuais, em que o contato com o mundo se faz inicialmente por meio dos olhos, seja presencialmente, ou alcançando distâncias enormes, que nos chegam por meio da internet, a visão é, de forma geral, o sentido mais valorizado pelas pessoas e “ficar cego” é comumente apontado como um dos maiores medos existentes do ser humano.

Se outrora a cegueira era uma fatalidade, hoje, na maioria dos casos, ela pode ser evitada graças aos avanços científicos e tecnológicos da oftalmologia, a especialidade médica que se dedica aos cuidados com a visão.

O aumento da expectativa de vida da população brasileira nas últimas décadas gerou uma elevação significativa dos casos de deficiência visual pela catarata, principal causa de cegueira reversível no mundo e, é considerado um problema de saúde pública, devido ao grande número de pessoas com esta doença. O idoso que enxerga mal acresce à sua condição de envelhecimento dificuldades nas tarefas diárias, como ler, cozinhar, deambular, assistir televisão. Muitos que ainda trabalham terão menor rendimento, ou até mesmo, deixariam de exercer suas atividades. Para a sociedade, representa encargo oneroso e perda de força de trabalho.

Além disso, há o aumento do número de policiais militares da ativa com o diagnóstico de catarata, quer seja senil, pós-inflamatória ou pós-traumática, causando redução da acuidade visual e consequente limitação ou restrição ao serviço. Nestes casos, a cirurgia oftalmológica é o único caminho para a melhora da visão e o retorno destes à condição de apto ao serviço.

Todos os procedimentos cirúrgicos oftalmológicos eletivos do Sistema de Saúde da PMERJ são realizados pelo Centro Oftalmológico do Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM-Nit), o que inclui as cirurgias de catarata, e que hoje conta em seu quadro de oficiais de saúde (QOS) com 08 médicos especialistas em oftalmologia.

Atualmente existe uma grande demanda pelo procedimento cirúrgico de catarata no Sistema de Saúde da PMERJ e, caso haja sua interrupção por falta de insumos para sua realização, haverá um aumento exponencial deste quantitativo.

O Serviço de Oftalmologia do Hospital da Polícia Militar de Niterói realiza, em média, 400 a 450 cirurgias por ano, nos últimos anos, com exceção do período pandêmico (dados obtidos junto ao Centro Cirúrgico do HPM/Nit).

Ressaltamos que, o objetivo da pretensa aquisição se dá devido à necessidade desses insumos para a execução dos procedimentos cirúrgicos oftalmológicos da PMERJ visando, como já descrito, uma maior eficiência dos procedimentos, bem como uma maior efetividade das ações dos profissionais médicos especialistas, permitindo a prevenção da saúde visual dos policiais militares, seus dependentes e pensionistas da PMERJ.

Destacamos que, a manutenção da realização das cirurgias oftalmológicas eletivas encontra-se em consonância com a política atual da Diretoria Geral de Saúde (DGS/PMERJ), pois trará como principal vantagem aos beneficiários do FUSPOM, uma maior comodidade para realização dos procedimentos cirúrgicos e redução do custo, quando comparado à realização em clínicas conveniadas, o que acarretará em economicidade à administração.

O Serviço de Oftalmologia do HPM-Nit possui um Programa de Residência Médica, que exige treinamento cirúrgico de seus participantes. Importante pilar tanto da assistência quanto de aperfeiçoamento técnico. É inconcebível a manutenção e atualização desta vertente sem insumo adequado e de acordo com as normas técnicas vigentes de biossegurança. A RESOLUÇÃO CNRM Nº 003/2003² que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Médica.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 80.281 de 05/09/1977³ e a Lei nº 6.932 de 07/07/1981⁴, e, considerando a necessidade de atualização das Resoluções da CNRM aos assuntos administrativos, resolve:

Art. 22. Para que possa ter credenciamento do seu Programa de Residência Médica, a Instituição deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

VI) Dispor dos serviços complementares necessários ao atendimento ininterrupto dos pacientes e aos requisitos mínimos do Programa, de acordo, quando for o caso, com as normas específicas a serem baixadas para cada área ou especialidade.

Pelo exposto, a aquisição dos objetos da presente no Termo de Referência, se faz necessária, a fim de suprir as necessidades do Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM/Nit.), da PMERJ para a realização dos procedimentos cirúrgicos oftalmológicos de catarata, viabilizando a promoção da saúde visual.

Ressaltando que há uma grande preocupação em prestar uma assistência de qualidade, de acordo com os constantes avanços tecnológicos na Saúde, levando em consideração o número de usuários crescente do FUSPOM e a tendência mundial de longevidade da população com expressivo aumento do número de idosos, que consequentemente aumentará a demanda de cuidados à saúde, incluindo-se neste contexto, bem como a adequação ao Sistema SIGA/SEPLAG e à ANVISA.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

Esta contratação consta no Plano de Contratações Anual (PCA) 2021 do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM), conforme previsto no Decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019 e seguindo a Resolução SECCG nº 22/19, publicado e disponível no site: <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action>

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	26172	LENTE INTRAOCULAR PARA IMPLANTE DE CATARATA, MATERIAL: POLIMETILMETACRILATO (PMMA), TIPO: PEÇA ÚNICA Código do Item: 6540.010.0002 (ID - 26172) COMPLEMENTAÇÃO DE ITEM LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR, RÍGIDA, MONOFOCAL, MATERIAL PMMA, PEÇA ÚNICA E ZONA ÓPTICA DE 7,0 MM.	UN	100
02	55682	BISTURI CIRURGICO, MATERIAL: AÇO INOX, TIPO: DESCARTAVEL, MODELO: 2,75. Código do Item: 6519.086.0021 (ID - 55682)	UN	500
03	55681	BISTURI CIRURGICO, MATERIAL: AÇO INOX, TIPO: DESCARTAVEL, MODELO: 15 GRAUS. Código do Item: 6519.086.0020 (ID - 55681)	UN	500
		CAMPO CIRURGICO, ACESSORIO:		

04	68881	ADESIVO HIPOALERGENICO, BOLSA COLETORA FLUIDO, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAMADA MATERIAL: N/D, GRAMATURA: 55 g/m2, COR: AZUL, FORMATO: RETANGULAR, LARGURA: 120 CM, COMPRIMENTO: 100 CM, FENESTRA: COM FENESTRA Código do Item: 6532.004.0007 (ID - 68881)	UN	500
----	-------	--	----	-----

OBSERVAÇÃO:

3.2. Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão, quando aplicável.

3.3- Foi aberto o **Plano de Suprimento** e, após a intenção de participação do FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS (FUNESBOM), o citado Fundo, não apresentou justificativa e memória de cálculo, bem como outros documentos que comprovassem o quantitativo da demanda.

Por não cumprir o art. 12 do Decreto 46.642/19 que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o referido Órgão foi excluído do PLS

4. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1 O Serviço de oftalmologia do HPM-Nit conta com 08 (oito) oficiais médicos especializados na realização de cirurgias diferentes tipos (diagnósticos e terapêuticos), bem como o serviço de Residência Médica.

As cirurgias realizadas entre os anos de 2016 e 2021 foram de 2.431 procedimentos realizados pelo Serviço de Oftalmologia do HPM- Nit, distribuídos conforme tabelas baixo, distribuídas da seguinte forma:

ANO	2016	2017	2018	2019	2020	2021 ate ago	Total
Nº de CIRURGIAS	327	539	446	411	82	160	2.431

FONTE: Centro Cirúrgico do HPM/Nit.

Convém enfatizar que, a redução no número de cirurgias em alguns anos se justifica por problemas na aquisição de materiais e insumos, diminuição no número de oficiais anestesiológicos no serviço e, mais atualmente, a pandemia do Covid 19.

Por não ser possível definir previamente o quantitativo a ser adquirido pela Administração, uma vez que os procedimentos cirúrgicos se dão por demanda, as quantidades dos insumos ora solicitadas foram baseadas na média do material utilizado no Serviço de Oftalmologia nos últimos 06 (seis) anos HPM-Nit.

Essa metodologia empregada para a definição dos quantitativos dos produtos também lança mão da série histórica de consumo via consumo médio mensal (CMM), principal variável de decisão, conforme o cálculo constante no item 7.6 da Instrução Normativa nº 205, de 08 de abril de 1988.

Para garantir que não haverá falta de estoque, mesmo que haja algum eventual aumento de consumo ou que haja atraso nos prazos de fornecimento estabelecidos, é necessária a adoção de uma política de manutenção de estoques de segurança. Dessa forma, o quantitativo solicitado para os materiais médicos hospitalares incluiu um estoque de segurança, conforme preconizado pela Instrução Normativa nº 205, de 08 de abril de 1988.

O Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM- NIT), atuando atualmente como hospital dia, conforme Resolução CFM Nº 1.886/2008 e Portaria MS no 44/2001 com atendimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais é, atualmente, referência para os usuários do Serviço de Saúde da PMERJ, para procedimentos e cirurgias de oftalmologia.

5. DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1 - A aquisição dos insumos dar-se-á conforme estabelecido no Edital que legitima este termo, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pelo Serviço de Oftalmologia do HPM-Nit.

5.2 - A aquisição deverá se dar conforme a demanda institucional, evidenciada na necessidade do setor solicitante através de Solicitação de Fornecimento ao Fornecedor e possibilidade de armazenamento;

- 5.3 - O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de validade mínima de três quartos do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega.
- 5.4 - Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições para serem consumidos, e as embalagens não danificadas, poderão os itens serem entregues de forma parcelada ou integral conforme demanda da institucional.
- 5.5 - O prazo de entrega dos materiais deverá ser de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, referente à Solicitação de Fornecimento de Bens. As solicitações serão realizadas conforme demanda institucional e possibilidade de armazenamento,
- 5.6 - A entrega será integral para cada requisição feita, ou seja, cada contrato contempla a entrega integral da parte descrita na solicitação de bens que originou o contrato.
- 5.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.8 - Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando a Licitante vencedora obrigada a substituir os insumos recusados no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 5.9 O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade, luz determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade.
- 5.10 Os produtos devem conter, em suas embalagens e/ou rótulos, informações claras e de fácil leitura a respeito de seu nome, composição, lote, datas de fabricação e validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante, condições de armazenamento e quantidade ou volume.
- 5.11 Produtos importados devem estar devidamente registrados e rotulados em conformidade com as normas sanitárias e de importação.
- 5.12 -Os materiais deverão ser entregues no Hospital da Polícia Militar de Niterói, situado na Rua Martins Torres nº 245 Santa Rosa, Niterói, Rio de Janeiro, mediante agendamento prévio, obedecendo ao horário compreendido entre 09h00min as 15h00min horas.

6. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO E GETÃO DO CONTRATO:

- 6.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes do CONTRATANTE, indicado pelo Sr. Ordenador de Despesas em publicação específica no DOERJ.
- 6.1.1- O gestor do contrato e o gestor substituto sugeridos ao Ordenador de Despesas pela Diretoria de Suprimentos de Saúde na época do contrato:
-SD PM Bruno de Andrade Marchese RG 95.775 ID 4428616-3
- 6.1.2 - Os fiscais de contratos sugeridos ao Ordenador de Despesas pelas CMMMs:
- CAP PM MED RG 90.260 VIVIAN ROCIO
- CAP PM MED RG 89.343 FLAVIA ABI RAMIA
- 6.2 – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:
- O objeto da contratação deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, priorizando-se a admissão da adjudicação por item e não por preço global, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, na forma dos arts. 15, inciso IV e 23, §1º da Lei n.º 8.666/93 e do art. 13, inciso IV, Decreto estadual nº 46.642 de 17 de abril de 2019 (**conforme o Enunciado nº 45 da Procuradoria Geral do Estado de 06/08/2020 SEI 6807862), quando aplicável.**
 - Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
 - Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.3 - Salvo se houver exigências a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do HPM-NIT, na formada proposta no parágrafo 3º do Art. 77 do decreto nº 3149/1980.
- 6.4 - - O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de validade mínimo de 75% do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega, ressalvados os casos por interesses da instituição, onde a Central de Material Médico Hospitalar (CMMH) ou o Serviço de Oftalmologia do HPM-Nit, poderão autorizar o recebimento do material com validade inferior a 75% de sua validade plena, desde que a empresa fornecedora assume o compromisso de troca de todo o quantitativo excedente, imediatamente após a solicitação da instituição.

7. DAS AMOSTRAS:

- 6.1 - Poderá ser exigida do primeiro colocado à apresentação de AMOSTRAS do item arrematado, a ser encaminhada ao pregoeiro, na **Diretoria de Logística da SEPM**, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, primeiro andar, SEPM, Centro – RJ. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

6.2 - A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto deste termo, devendo ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no "chat mensagem" pelo pregoeiro no momento oportuno.

6.3 A amostra será analisada por representante da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, com ônus para o licitante.

6.4 - As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

6.5 A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o licitante, neste caso, ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

6.6 A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, podendo se adotar o mesmo procedimento em relação à amostra, ao exclusivo critério da Administração Pública.

6.7 Caso haja impossibilidade de envio da amostra física, poderá ser aceita apresentação de catálogo com fotos e descrição detalhada do material a ser entregue.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste termo;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- g) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, quando aplicável.
- h) De acordo com o Decreto Estadual n.º 43.629/2012 e ao Decreto Estadual n.º 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
 - I- Economia no consumo de água e energia;
 - II- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
 - III- racionalização do uso de matérias-primas;
 - IV- Redução da emissão de poluentes;
 - V- Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
 - VI- Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
 - VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá (ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s), quando aplicáveis:

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação, na forma do artigo 30 § 4º da lei federal nº 8666/93.

- i. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;
- ii. Os atestados de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante.
- iii. Para a comprovação, alternativamente serão aceitos "prints" de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Diretoria de Licitação;
- iv. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado;
- v. Caso alguma etapa do processo de produção do insumo cotado seja terceirizada, o licitante deverá indicar a(s) empresa(s) que realizam os respectivos serviços, as instalações destinadas à fabricação e/ou controle dos insumos, o(s) responsável(is) técnico(s) por tais atividades.

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico; quando aplicável, e acompanhado do comprovante de quitação correspondente conforme Lei nº 8.666, art. 30, inciso I;

- a. Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente). Quando aplicável. Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998;
- b. Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998.

As exigências contidas nos itens referem-se aos artigos 1º, 2º e 12º Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

11. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

12. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

12.1 - Com a contratação espera-se a cobertura da demanda da Corporação aquisição de **INSUMOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CIRURGIA DE CATARATA**, a fim de suprir as necessidades do Serviço de Oftalmologia do Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM – Nit), em atendimento às necessidades dos Policiais Militares, pensionistas e seus dependentes beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar) que necessitam de cirurgia, por meio de licitação regida pelo art. 1º § único Lei nº 10.520/2002, **por se tratar de bens comuns**, e por não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, sugerimos que o objeto seja licitado na modalidade pregão na forma eletrônica, conforme determinado pela legislação vigente o Art. 3º, IV do Decreto Estadual nº 46.751, de 27/08/19, que regulamenta o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** previsto no inciso II, do Art. 15 da lei nº 8.666, de 21/06/93, combinado com os Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e da outras providências e suas alterações posteriores, **por um período de 12 meses**, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

13. DAS SANÇÕES:

13.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

13.2 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.2.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

13.2.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

13.2.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.2.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

13.2.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

13.2.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.2.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

13.2.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.2.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.2.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.2.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.2.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

13.2.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

13.2.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.2.16 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

13.2.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

13.2.18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

14. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA:

14.1. Considerando a discricionariedade da autoridade competente em determinar a cobrança ou não da referida garantia.

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2 (dois) % (_____) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída ou liberada, após sua execução satisfatória, quando em dinheiro. Posteriormente, cumpre-se um rito administrativo após sua execução satisfatória terá sua a devolução do referido valor à empresa, que na prática não é imediato que contemplará a cobertura para os eventos normatizados pelo art. 4º da Resolução PGE EJ 4.345 de 30.01.2019, que versa sobre as condições e eventos para aplicação da garantia contratual.

14.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

14.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

14.5. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 O pagamento será à vista e efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.2 O pagamento será realizado conforme demanda, sendo realizada previamente solicitação de fornecimento pelo solicitante. Posteriormente, será confeccionado instrumento contratual que será celebrado entre as partes. Este instrumento, devidamente assinado e publicado, gerará empenho, o qual será enviado a empresa. Após o recebimento e entrega do material, com a(s) devida(s) nota(s) fiscal(is) atestada(s), será realizado processo de liquidação, o qual será enviado para a Diretoria responsável pelos pagamentos. Diretoria esta, responsável pela execução da ordem de fornecimento bancária, desde que o processo de liquidação esteja devidamente instruído.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 - Na licitação a ser realizada para Registro de Preços, não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos estimativos, em função do consumo mensal ou anual, sendo a dotação orçamentária indicada somente no momento da efetiva aquisição e/ou contratação dos serviços.

16.2. As despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações será proveniente de verba do dos recursos específicos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM), pelo prazo de 12 (doze) meses validade da Ata de Registro de Preços, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específica constará da respectiva Nota de Empenho, próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES.

17. MAPA DE RISCO:

MAPA DE RISCOS: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CIRURGIA DE CATARATA

RISCO 01: Estudo Técnico Preliminar ou Termo de Referência incompleto ou inadequado			
(X)Planejamento da Contratação ()Seleção do Fornecedor ()			
Gestão do Contrato			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Nível de Risco: Inaceitável	<input type="checkbox"/> Aceitável	<input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária	<input checked="" type="checkbox"/>
Danos			
1	Elaboração de edital inadequado gerando recursos ou impugnação quando da sua publicação; Atraso no procedimento licitatório devido à republicação do edital; Contratação com prejuízos para administração.		
Ação Preventiva		Responsável	
1	Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade.	Oftalmologia	
2	Realização de estudos preliminares anteriores a elaboração do termo de referência.	Oftalmologia	
Ação de Contingência		Responsável	
1	Recomendar correções e/ou adequações no termo de referência ou estudo técnico preliminar.	Diretoria de Suprimentos de Saúde	
2	Não aprovar termo de referência ou estudo técnico preliminar.	Diretoria Geral de Saúde	

RISCO 02: Descrição inadequada do objeto			
(X)Planejamento da Contratação ()Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Nível de Risco: Inaceitável	<input type="checkbox"/> Aceitável	<input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária	<input checked="" type="checkbox"/>

	Danos
1	Não autorização de prosseguimento para contratação; Contratação não

	produz resultados capazes de atender à necessidade demandada.	
	Ação Preventiva	Responsável
1	Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade.	Oftalmologia
2	Descrever adequadamente o objeto de forma clara e objetiva para entendimento de todas as áreas envolvidas, identificando a natureza do objeto, o quantitativo e o prazo.	Oftalmologia
	Ação de Contingência	Responsável
1	Recomendar correções e/ou adequações no termo de referência ou estudo técnico preliminar.	Diretoria de Suprimentos de Saúde
2	Não aprovar termo de referência ou estudo técnico preliminar.	Diretoria Geral de Saúde

RISCO 03: Ausência de justificativa para contratação			
(X)Planejamento da Contratação ()Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Nível de Risco:	<input type="checkbox"/> Aceitável	<input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária	<input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável
	Danos		
1	Não atendimento ao princípio da motivação; Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.		
	Ação Preventiva	Responsável	
1	Apresentar justificativa para contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante.	Oftalmologia	
2	Descrição da necessidade.	Oftalmologia	
	Ação de Contingência	Responsável	
1	Recomendar correções e/ou adequações no termo de referência ou estudo técnico preliminar.	Diretoria de Suprimentos de Saúde	

2	Não aprovar termo de referência ou estudo técnico preliminar.	Diretoria Geral de Saúde
RISCO 04: Seleção do Fornecedor com restrição sanitária e/ou proposta é diversa do que fora especificado		

() Planejamento da Contratação (X) Licitação () Gestão de Contratos	
Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de Risco: () Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável	
	Danos
1	Contratação de produto (de fabricante) com restrições sanitárias; Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.
	Ação Preventiva
1	Procurar definir e consultar os órgãos sanitários quanto à presença de restrições sanitárias na fase de aceitabilidade.
	Responsável
	Oftalmologia
2	Sempre que providenciar a avaliação, na fase de aceitabilidade, atentar para o que foi publicado no Termo de Referência e demais instrumentos convocatórios.
	Responsável
	Oftalmologia
	Ação de Contingência
1	Comunicar o Ordenador de Despesas o ocorrido.
	Responsável
	Diretoria de Suprimentos de Saúde
2	Cancelar a Licitação.
	Responsável
	Diretoria Geral de Saúde

RISCO 05: Produto entregue fora da especificação homologada	
() Planejamento da Contratação () Licitação (X) Gestão de Contratos	
Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta	
Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de Risco: () Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável	
	Danos
1	Contratação de produto (de fabricante) fora da especificação solicitada; Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.
	Ação Preventiva
	Responsável

1	Avaliar criteriosamente se o produto entregue corresponde àquele que foi aprovado na fase de aceitabilidade do processo licitatório.	Oftalmologia / Fiscal de Contrato
	Ação de Contingência	Responsável
1	Fiscal de contrato deve comunicar a empresa sobre o ocorrido e solicitar substituição de acordo com o estabelecido em edital. Manter o item em quarentena e não liberar a nota fiscal para liquidação.	Oftalmologia /Fiscal de Contratos
2	Após tratativas frustradas com a empresa, o fiscal deve comunicar o gestor que o item entregue está em	Diretoria de Suprimentos de Saúde

	desacordo com as especificações, mediante registro documental.	
3	Após tratativas frustradas, proceder com o cancelamento do item.	Diretoria Geral de Saúde/ Assessoria Jurídico Contábil

RISCO 06: Inadimplência (parcial ou total) dos fornecedores no cumprimento da sua obrigação contratual	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação <input type="checkbox"/> Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Gestão de Contratos	
Probabilidade: <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Impacto: <input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Nível de Risco: <input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável	
	Danos
1	Atraso no suprimento e logística do produto solicitado.
	Ação Preventiva
1	Sempre tomar ciência da data em que empenho foi emitido e entregue ao fornecedor. Monitorar o prazo de entrega via e-mail e telefone, sempre alertando o fornecedor quantos dias regulamentares ele possui para cumprir com sua obrigação contratual, e adverti-lo quanto ao risco de sofrer sanções administrativas decorrente da inadimplência (mora/parcial ou total).
	Ação de Contingência
1	Fiscal de contrato deve comunicar a empresa sobre o ocorrido e solicitar a execução contratual.

2	Após tratativas com a empresa, o fiscal deve comunicar o gestor que a entrega do item está em atraso/desconformidade.	Diretoria de Suprimentos de Saúde
3	Deflagrar, após avaliar a existência de prejuízo, o competente Processo Administrativo Apuratório, sempre que ocorrer inadimplência (mora/parcial ou total).	Diretoria de Suprimentos de Saúde

RISCO 07: Licitações com itens desertos ou fracassados	
() Planejamento da Contratação (X) Licitação () Gestão de Contratos	
Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta	
Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de Risco: () Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável	
Danos	
1 Atraso no suprimento e logística do produto solicitado.	
Ação Preventiva	Responsável
1 Procurar instruir os processos com maior detalhe possível, atentando para requisitos importantes como os que compõem a fase de habilitação, fase de aceitabilidade e principalmente auxiliar tecnicamente a equipe de pesquisa de mercado, com vistas a garantir resultados factíveis de preços máximos que a Administração está disposta a pagar e que reflitam a realidade do mercado.	Diretoria de Suprimentos de Saúde
Ação de Contingência	Responsável
1 Não sendo possível evitar esse tipo de dano, deflagrar imediatamente ações de cunho estratégico para aquisição destes itens. A depender da situação logística, optar Adesões a Atas de Registro de Preços ou mesmo Processos Emergenciais para aquisição dos produtos.	Diretoria de Suprimentos de Saúde

RISCO 08: Atrasos (extraordinários) na conclusão do processo licitatório ordinário	
(X) Planejamento da Contratação (X) Licitação () Gestão de Contratos	
Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta	
Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de Risco: () Aceitável () Aceitação Intermediária (X)	

Inaceitável	
Danos	
1 Atraso no suprimento e logística do produto solicitado.	
Ação Preventiva	Responsável
1 Procurar instruir os processos com maior detalhe possível, e superar todas as diligências atentando para os mínimos detalhes, sem deixar quaisquer pendências capazes de gerar suspensões ou interrupções nos processos licitatórios.	Diretoria de Suprimentos de Saúde
Ação de Contingência	Responsável
1 Não sendo possível evitar esse tipo de dano, deflagrar imediatamente novo processo de aquisição. A depender da situação logística, optar Adesões a Atas de Registro de Preços ou mesmo Processos Emergenciais para aquisição dos produtos.	Diretoria de Suprimentos de Saúde

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

18.1 – Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

18.2 - Quaisquer dúvidas técnicas relacionadas às condições estabelecidas nesta Nota, se não sanadas no instrumento convocatório (edital), poderão ser esclarecidas junto ao serviço de Oftalmologia do HPM/Nit, situado à Rua Martins Torres nº 245 – Santa Rosa – Niterói – RJ. Telefones de contato (21) 2715-4115 ou (21) 2715-4387.

ALEX FLAVIO MARE DE CHIARA
CAP PM MED RG 80.992 – Id Funcional: 4196898
Assessor Técnico da Diretoria de Suprimentos de Saúde
(DSS/2)

Rio de Janeiro, 22 dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Alex Flavio Mare de Chiara, Capitão**, em 22/12/2021, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **26640662** e o código CRC **18567566**.